

III - Escopo detalhado da Revisão de Projeto em Fase de Obra (RPFO), contendo o valor da revisão e seu reflexo financeiro (%), obedecendo os limites legais, conforme modelo de planilha abaixo:

	Valor de acréscimo a PI	Valor de decréscimos a PI	Percentual individual de acréscimos (%)	Percentual individual de decréscimos (%)	Percentual acumulado de acréscimos (%) - Vide Decisão TCU 215/199-PI	Percentual acumulado de decréscimos (%) - não há limite	Reflexo financeiro acumulado da RPFO	Reflexo financeiro acumulado da RPFO	Reflexo percentual da RPFO	Reflexo acumulado da RPFO (evolução contratual)	PI + RPFO
Valor inicial do contrato	0	0	0%	0%	0%	0%	0	0	0,00%	0,00%	R\$40.000.000,00
1º RPFO	R\$2.000.000,00	0	5,00%	0,00%	5,00%	0,00%	R\$2.000.000,00	R\$2.000.000,00	5,00%	5,00%	R\$42.000.000,00
2º RPFO	R\$1.000.000,00	-R\$500.000,00	2,50%	-1,25%	7,50%	-1,25%	R\$500.000,00	R\$2.500.000,00	1,25%	6,25%	R\$42.500.000,00
3º RPFO	R\$4.000.000,00	-R\$300.000,00	10,00%	-0,75%	17,50%	-2,00%	R\$3.700.000,00	R\$6.200.000,00	9,25%	15,50%	R\$46.200.000,00
4º RPFO	R\$0,00	-R\$1.200.000,00	0,00%	-3,00%	17,50%	-5,00%	-R\$1.200.000,00	R\$5.000.000,00	-3,00%	12,50%	R\$45.000.000,00

IV - Declaração de que não haverá compensação entre acréscimos e decréscimos, bem como não serão ultrapassados os limites legais para os acréscimos acumulados até a referida RPFO.

a) No caso de RDC, alterações cuja motivação seja "Erros ou Omissões", o limite máximo admitido é de 10%, sendo esse limite englobado para o cômputo dos limites previstos no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

b) Caso o limite máximo seja atingido, haverá ainda a possibilidade de aditar-se 15% do valor global do contrato cuja justificativa seja "à pedido da Administração".

V - Declaração no sentido de que a Superintendência irá alimentar o módulo SUPRA de RPFO, conforme Instrução Normativa de Revisão de Projeto em Fase de Obras vigente.

VI - Existência de preços novos, devendo neste caso ser encaminhado para a Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transporte (CGCIT) para análise.

VII - Declaração de que a RPFO seguirá todo o trâmite previsto na Instrução Normativa de Revisão de Projeto em Fase de Obras vigente.

a) No caso de contratos celebrados na modalidade RDCi, deve ser verificado se a RPFO se enquadra no parágrafo 2º do Art. 4º da referida Instrução Normativa.

VIII - Restrições de órgão de controle, justiça federal, auditorias em geral, pendências ambientais, pendências de desapropriação, etc.

ANEXO IV

Nos pedidos de Delegação de Competência para licitar e contratar no âmbito da Coordenação-Geral de Construção Rodoviária (CGCONT), pela Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária (CGMRR) e pela Diretoria de Infraestrutura Aquaviária, as Superintendências Regionais do DNIT deverão encaminhar processo no SEI contendo obrigatoriamente as informações estabelecidas abaixo.

I - Nota Técnica com:

a) a descrição do objeto, indicando localização e SNV;

b) manifestação expressa se a contratação pretendida será, ou não, de obras remanescentes;

c) indicação do EVTEA elaborado para os casos de novas contratações, quando pertinente;

d) informações sobre a importância do empreendimento.

II - Manifestação do Superintendente Regional, solicitando a delegação e informando possuir capacidade técnica para realizar a licitação em todas etapas, lavratura do contrato e termos

aditivos;

III - Descrição da Modalidade de Licitação a ser adotada e o motivo de sua escolha.

a) No caso de RDCi devidamente embasado, conforme Art. 9º da Lei 12.462/2011.

IV - Informações sobre a situação dos projetos para a licitação:

a) No caso de RDCi o anteprojeto aprovado;

b) Caso não seja contratação integrada, é necessário informar a situação dos projetos básico e executivos aprovados, a depender da modalidade de licitação.

V - Informações sobre a condição de licenciamento ambiental atual, condição de desapropriação atual, situação em relação a órgãos de controle, justiça federal e auditorias em geral que possam comprometer o bom andamento do certame.

VI - Indicação da previsão de contratação do empreendimento no Plano de Contratações Anual - PCA, caso não esteja é necessário solicitar a inclusão do mesmo ou informar que o mesmo será incluído.

VII - Em contratações de "obras remanescentes", verificar a possibilidade descrita no inciso XI do Art. 24 da Lei 8.666/93, no sentido de convocar as demais licitantes para conclusão do objeto e, caso não seja possível, justificar os motivos pelos quais não foi possível efetuar a convocação das demais licitantes.

a) É vedada a adoção do procedimento indicado no inciso XI do Art. 24 da Lei 8.666/93 em contratação de obras remanescentes em que tenham sido acrescidos serviços não originalmente previstos, devendo-se realizar novo certame licitatório.

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 218, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova o Plano de Dados Abertos do Arquivo Nacional para o biênio 2022/2024.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.103, de 24 de junho de 2022, no art. 37 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, no Decreto nº 10.160, de 9 de dezembro de 2019, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4, de 12 de abril de 2012, na Resolução CGINDA nº 3, de 13 de outubro de 2017, e o que consta no Processo Administrativo nº 08001.003135/2022-42, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Dados Abertos no âmbito do Arquivo Nacional, para o biênio 2022/2024, como documento orientador para as ações de promoção e implementação da Política de Dados Abertos.

Art. 2º O Plano de Dados Abertos do Arquivo Nacional deverá estar disponível no Portal do Arquivo Nacional na seção "Acesso à Informação".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 7.409, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/90062 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização, à empresa GSG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 15.525.873/0002-76, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Distrito Federal.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.410, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/92306 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GSG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 15.525.873/0002-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2814/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.411, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte

interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/101271 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, CNPJ nº 00.444.232/0006-43, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

30 (trinta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.412, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/64998 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ARCHOTE VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 45.898.423/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2074/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.413, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/68419 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa AQUILA SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 45.499.875/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2311/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.414, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/74553 - DPF/XAP/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HELP EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.309.155/0003-64, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2853/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.415, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/75080 - DPF/SMT/ES, resolve:

